

PROJETO DE LEI N° DE DE DE 2024.

"Institui a Política Estadual de Atenção à Ludopatia e Conscientização sobre Jogo Responsável no âmbito do Estado de Goiás."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção à Ludopatia e Conscientização sobre Jogo Responsável, com o objetivo de prevenir problemas decorrentes do jogo compulsivo, viabilizar tratamentos e promover práticas responsáveis de apostas.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, entende-se por ludopatia uma condição caracterizada pela necessidade compulsiva de uma pessoa por jogos de azar.

Art. 2º Os objetivos da referida Política são:

I - Desenvolver ações educativas voltadas para a conscientização dos cidadãos sobre os riscos, consequências e características da ludopatia;

II - Promover estratégias de prevenção efetivas, direcionadas especialmente a grupos vulneráveis, como jovens, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social;



III - Estimular a prática do jogo responsável e consciente, incentivando a adoção de comportamentos saudáveis e a busca por informações sobre apostas e jogos de azar.

Art. 3º Para atender aos objetivos propostos, a Política seguirá as seguintes diretrizes:

I – Desenvolvimento de campanhas educativas nas escolas, instituições públicas e privadas, bem como nos meios de comunicação para informar e conscientizar sobre os riscos associados à ludopatia e à prática de jogos de azar;

II - Estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, entidades de saúde e assistência social, e setor privado, para a implementação de ações de conscientização;

III - Capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social para identificação precoce de sinais da compulsão por jogos e encaminhamento adequado para tratamento e apoio;

IV - Promoção de campanhas de sensibilização da população sobre a importância do jogo responsável e dos limites saudáveis na prática de jogos de azar;

V – Fomento a realização de pesquisas e estudos sobre ludopatia e comportamentos de jogo na população, para embasar ações futuras de prevenção e intervenção;

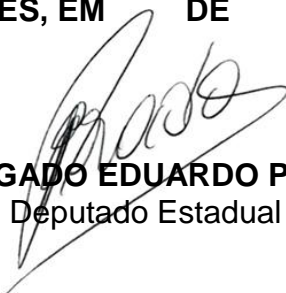
VI - Monitoramento e avaliação constante dos impactos das ações implementadas, visando à melhoria contínua das políticas pretendidas.



Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a implementação, regulamentação e fiscalização desta Lei, podendo estabelecer parcerias para o desenvolvimento de ações complementares, visando ampliar o alcance e a eficácia da presente Política.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2024.



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Política Estadual de Atenção a Ludopatia e Conscientização sobre Jogo Responsável no Estado de Goiás, a matéria surge da crescente necessidade de abordar os desafios relacionados a compulsão por jogos de azar.

Destaca-se que a ludopatia é reconhecida como uma condição médica caracterizada pelo vício de uma pessoa por jogos de azar e tem gerado impactos negativos significativos na sociedade, afetando não apenas os indivíduos diretamente envolvidos, mas também suas famílias e comunidades. Tal vício é classificado pelos CID-10-Z72.6 (mania de jogo e apostas) e CID-10-F63.0 (jogo patológico).

É imperativo reconhecer que a compulsão por jogos de azar não é apenas uma questão individual, mas também uma preocupação de saúde pública e social. Os efeitos adversos desse vício podem incluir problemas financeiros, sociais, físicos e emocionais, que podem ter um impacto duradouro e prejudicial na vida de todos os envolvidos.

A expansão vertiginosa deste mercado vem acompanhada de um fenômeno preocupante, o aumento do vício nos sites de apostas. Assim, promover o jogo responsável é crucial para garantir que aqueles que optam por participar de atividades de apostas o façam de forma segura, controlada e consciente dos riscos.

Portanto, a proposição em análise se faz necessária não apenas para prevenir o desenvolvimento da ludopatia, mas também para propiciar uma cultura de jogo responsável, conscientizando a população sobre os riscos associados ao jogo compulsivo e incentivando práticas seguras e controladas de apostas.



Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390034003200350039003A005000

Assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSÉ DO PRADO** em 24/04/2024 15:20

Checksum: **72C643B2907E3CFE1B02F0F05019488FF4344CAA457B6B48B6951187D9AA42E5**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390034003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.